



- ESTATUTO -

Estatuto da Associação Cearense de Previdência do Estado e dos Municípios ACEPREM
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A **Associação Cearense de Previdência do Estado e dos Municípios (ACEPREM)** é uma Associação civil sem fins lucrativos, apartidária, que se rege pelo disposto neste Estatuto, no seu regulamento interno e nas disposições legais aplicáveis e que será identificada pela sigla **ACEPREM**.

Art. 2º. A **ACEPREM** tem por objeto ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos órgãos de previdência municipal e estadual, visando:

I - contribuir para o aprimoramento da política de previdência dos servidores públicos municipais e estaduais, desenvolvida pelas entidades filiadas;

II - concorrer para a expansão da previdência dos servidores públicos municipais e estaduais na seara dos municípios cearenses e do Estado do Ceará;

III - colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência dos servidores públicos municipais e estaduais proporcionada pelas entidades associadas;

IV - defender os interesses das entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviços e o público em geral;

V - colaborar com o Poder Público no sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas entidades associadas;

VI - propiciar direta ou indiretamente o intercâmbio de experiências e o Desenvolvimento na área de recursos humanos dos órgãos filiados;

VII - organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com os seus objetivos e os das entidades filiadas.

Art. 3º. A **ACEPREM** não participará de atividades político-partidárias nem as permitirá na sua sede ou em seu nome, a seus sócios ou terceiros.

Art. 4º. A **ACEPREM** terá sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, podendo manter representações em outras localidades

Art. 5º. O prazo de duração da **ACEPREM** é indeterminado.

CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO, FILIAÇÃO, EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES E REQUISITOS PARA ADMISSÃO.

Art. 6º. Poderão associar-se à **ACEPREM** os órgãos (Fundos; Autarquias, Entidades) de previdência dos servidores públicos municipais e estaduais do Estado do Ceará.

Art. 7º. O pedido de filiação será formulado oficialmente pelo representante legal da entidade pleiteante e será dirigido ao Diretor Presidente da **ACEPREM**.

Art. 8º. A perda da condição de associado da **ACEPREM**, garantida a ampla defesa, ocorrerá em recurso por Assembléia Geral nas seguintes hipóteses:

I - mediante solicitação formal ao Presidente da **ACEPREM** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - por decisão do Presidente da **ACEPREM**, tomada com o referendo do Conselho Administrativo, em razão de violação estatutária, regulamentar ou legal;

III - por atrasos cumulativos de 3 (três) pagamentos da contribuição associativa.
Parágrafo único - Da exclusão do quadro associativo pelos motivos acima, poderá ser interposto recurso à Assembléia Geral, conforme estabelecido pelo parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil Brasileiro; o que não exclui a apreciação pelo Conselho Administrativo, antes da interposição do mesmo, com fito de melhor analisar a situação.

Art. 9º. São direitos dos associados:

I - participar de Assembléia Geral, podendo votar e ser votado, na forma prevista neste estatuto;
II - convocar Assembléia Geral desde que por iniciativa de, no mínimo, um quinto do total de associados quites com as suas contribuições associativas, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente da **ACEPREM**, nos termos do art. 60 da Lei 10.406/02 do Código Civil Brasileiro;

III - formular ao Presidente da **ACEPREM** ou ao Presidente do Conselho Administrativo, reclamações de qualquer natureza;

IV - interpor recurso perante a Assembléia Geral em face de atos do Presidente da **ACEPREM** ou do Conselho Administrativo, contrários às proposições estatutárias;

V - utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela **ACEPREM**.

Art. 10. São deveres dos associados:

I - votar nas eleições da **ACEPREM**;

II - cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões do Conselho Administrativo;

III - manter em dia o pagamento das contribuições associativas;

IV - custear as despesas de viagem dos seus representantes, para participar das Assembléias Gerais, das reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 11. São órgãos deliberativos da Entidade:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Administrativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Seção I -ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da **ACEPREM** e dela só poderá participar o representante da entidade associada devidamente credenciado.

Parágrafo único - Somente poderão votar os representantes das entidades filiadas que estejam quites com as suas obrigações estatutárias junto à **ACEPREM**.

Art. 13. Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar sobre os assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

II - deliberar sobre a eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como da Diretoria da **ACEPREM**, podendo destituir os mesmos;

III - reformular ou alterar o presente estatuto;

IV - aplicar as sanções previstas no regulamento interno da **ACEPREM** a membro da Diretoria do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a dissolução da **ACEPREM** e, em decorrência, a respeito da destinação dos seus bens;

VI - definir o que é “justa causa” de acordo com o que determina o art. 57 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

Parágrafo único - Para as deliberações a que se refere os incisos II, III e IV, é exigido o voto, concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, tudo conforme parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

Art. 14. O quorum exigido para a realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de, maioria absoluta.

Parágrafo único - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de filiados.

Art. 15. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com exceção do contido no § único do art. 13º.

Art. 16. A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, reunindo-se:

I - ordinariamente:

a) até o dia 30 de abril de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo;

b) bianualmente, para a eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste estatuto.

Art. 17. A Assembléia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Ceará ou por meio eletrônico ou por carta registrada aos filiados, especificando local, data, horário, e a ordem do dia.

§ 1º. A publicação ou a comunicação da convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º. A convocação para Assembléia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 18. As eleições para o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria da **ACEPREM** ocorrerão sempre no período compreendido entre o 60º e o 20º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocadas pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Administrativo.

Art.19. Será permitida a reeleição de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria.

Seção II -CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 20. O conselho Administrativo será composto por 04 (quatro) membros eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos dentre seus membros, por votação dos mesmos em processo eletivo específico.

Art. 21. Compete ao Conselho Administrativo:

I - aprovar o regulamento interno e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da **ACEPREM**, bem como o Regulamento Eleitoral;

II - aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da **ACEPREM**;

III - apreciar e aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria da **ACEPREM**, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal.

IV - decidir quanto à previsão orçamentária e ao plano de trabalho para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria;

V - deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria;

VI - deliberar sobre a fixação do valor da contribuição associativa,

VII - apreciar eventuais recursos interpostos por filiados em face de proposição de exclusão do quadro social da **ACEPREM**, devendo a decisão final ser dada em grau de recurso pela Assembléia Geral;

VIII - decidir sobre os assuntos omissos neste Estatuto;

IX - reunir-se sempre que se fizer necessário e no mês de março de cada ano, para a apreciação das contas da **ACEPREM**.

§ 1º. Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem a apresentação de prévia justificação,

§ 2º. Apresentada a justificação esta deverá ser apreciada pelo Presidente do Conselho, com “Ad referendum” da Assembléia Geral, nos termos do item II do art. 59 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

§ 3º. O prazo para interposição de qualquer recurso para a Assembleia Geral é de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação ao associado ou ao administrador, pelo órgão que deu origem ao ato.

Art. 22. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Administrativo, assumirá a função o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 23. As convocações para as reuniões do Conselho serão realizadas por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Ceará ou por meio eletrônico ou por carta registrada aos membros, especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia, observada obrigatoriamente a antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I - pelo seu Presidente;

II - pelo Presidente da **ACEPREM**; ou

III - pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 24. As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um do número de membros do colegiado o quorum para a realização das reuniões, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 25. O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos permitida a reeleição.

Seção III -CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º. O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os seus membros.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, não poderão estar inseridos nos termos do § 1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), nem pertencer a outros órgãos da **ACEPREM**.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial;

II - examinar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria da **ACEPREM**;

III - manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria da **ACEPREM**.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, no primeiro bimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da Diretoria referentes ao encerramento de exercício;

II - extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 29. As convocações para as reuniões do Conselho serão realizadas por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Ceará ou por meio eletrônico ou por carta registrada aos membros, especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia, observada obrigatoriamente a antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I - pelo seu Presidente;

II - pelos demais membros, em conjunto.

Art. 30. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 31. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos permitida a reeleição..

SECAO IV-DIRETORIA

Art. 32. A Diretoria, órgão executivo da Associação, é constituída pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro

Art. 33. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos em Assembléia Geral, através do sistema de chapa, não podendo os mesmos estarem inseridos nos termos do § 1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

Art. 34. Compete ao Presidente da **ACEPREM**:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- II - superintender as atividades administrativas da **ACEPREM** e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros pertinentes aos seus objetivos sociais, bem como deliberar sobre a instituição bancária que gerenciará a movimentação financeira da Associação;
- III - elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, visando o encaminhamento para deliberação pelo Conselho Administrativo;
- IV - deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e a adoção de procedimentos extrajudiciais;
- V - decidir sobre a admissão e demissão de funcionários, necessários ao bom funcionamento dos serviços da **ACEPREM**;
- VI - submeter a apreciação do Conselho Fiscal as contas da Diretoria, para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
- VII - representar a **ACEPREM** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários com poderes especiais;
- VIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, contas em instituição bancária, assim como balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira do encerramento de exercício;
- IX - escolher e nomear o assessor da presidência e o assessor de imprensa, sem prejuízo de outros, funções essas que serão exercidas por aqueles que nelas forem investidos;
- X - executar outras atividades que sejam de interesse da **ACEPREM** e das entidades filiadas.

Art.35. Havendo vacância dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, serão aqueles ocupados por membro do Conselho Administrativo para tal fim eleito dentre os seus pares, a quem competirá cumprir o restante do mandato, se desincompatibilizando do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - Vago o cargo de Secretário ou de Tesoureiro será o respectivo sucessor eleito na forma do *caput* deste artigo.

Art. 36. Caso membro eleito para o Conselho Administrativo, Fiscal ou para a Diretoria da **ACEPREM** deixar de integrar o quadro funcional do órgão previdenciário próprio, perderá o mandato para o qual foi eleito.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e, em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

Art. 38. Compete ao Secretário:

I - dirigir os trabalhos da Secretaria;

II - providenciar o expediente das reuniões de Diretoria;

III - preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;

IV - lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões de Diretoria;

V - providenciar, quando necessário, a publicação dos atos emanados dos órgãos da **ACEPREM**.

Art. 39. Compete ao Tesoureiro:

I - organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;

II - manter sob sua guarda o numerário da **ACEPREM**;

III - providenciar o pagamento das despesas autorizadas;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, contas em instituição bancária;

V - subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira de encerramento de exercício ;

VI - controlar a escrituração.

Art. 40. Compete aos Assessores nomeados pela Presidência prestar os serviços de assessoria geral na área de sua especialidade.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 41. As eleições para renovação dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, em Assembléia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nos casos dos conselhos, ou a chapa, no caso da Diretoria.

§ 1º. São considerados suplentes os candidatos mais votados seqüencialmente aos eleitos para o respectivo Conselho.

§ 2º. As normas que regerão subsidiariamente o presente capítulo constarão de regulamento próprio, a ser ratificado pelo Conselho Administrativo.

§ 3º. Poderão ser eleitas além dos representantes das entidades de previdência municipal ou estadual as pessoas por eles indicadas com vinculo funcional com o órgão previdenciário próprio.

Art. 42. A chapa ou candidato a cargo eletivo deverá fazer sua inscrição, na forma do Regulamento Eleitoral, até 24 horas antes da data estabelecida para as eleições.

Art. 43. Quando o número de candidatos eleitos for inferior ao das vagas a preencher, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleições suplementares, a realizarem-se 15 (quinze) dias após a data em que se realizou a Assembléia Ordinária do pleito.

Parágrafo único - Serão abertas automaticamente as inscrições para o pleito suplementar, podendo os candidatos se inscrever, até 24 horas antes de sua realização.

Art. 44. Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia Geral e os escrutinadores procederão à imediata contagem e apuração dos votos no mesmo local da votação, proclamando, em seguida, os resultados, que serão anotados e divulgados pelo Secretário da mesa apuradora.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 45. O exercício financeiro da **ACEPREM** coincide com o ano civil.

Art. 46. São fontes de recursos e receitas da **ACEPREM**:

- I - contribuições recebidas dos seus associados;
- II - doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III - rendimento das aplicações do patrimônio;
- IV - receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;
- V - outras receitas eventuais.

Art. 47. A Diretoria da **ACEPREM** deverá disponibilizar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira de encerramento de exercício.

Parágrafo único - Os documentos indicados no caput deverão ser disponibilizados aos filiados, para conhecimento e garantia da transparência.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO

Art. 48. O patrimônio da **ACEPREM** será constituído pelos bens a ela incorporados.

Parágrafo único - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da **ACEPREM**, não havendo, sob qualquer hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou quaisquer associados.

Art. 49. É expressamente vedada a utilização do patrimônio da **ACEPREM** para fins não previstos no Estatuto, bem como é proibida a prestação de qualquer tipo de garantia ou aval com base no patrimônio associativo.

Art. 50. Nenhum bem pertencente à **ACEPREM** poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 51. Os bens particulares dos membros da Diretoria, dos Conselhos e dos associados não respondem pelas obrigações da **ACEPREM**.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. A dissolução da somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 53. No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembléia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldado todos os seus compromissos, será doado a entidade sem fins lucrativos ou de objetivos congêneres.

Art. 54. Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação em Assembléia Geral, em reunião cujo edital inclua especificamente tal finalidade.

Parágrafo único - As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa de qualquer associado, devendo ser encaminhadas ao Presidente da **ACEPREM**, o qual ouvirá o Conselho Administrativo encaminhando-as à Assembléia Geral para final decisão;

Art. 55. Os cargos de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

Art. 56. As entidades filiadas à **ACEPREM** não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos ou pelas obrigações da **ACEPREM**.

Art. 57. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como da Diretoria da **ACEPREM** não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

I - com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições ou poderes;

II - com violação da lei, deste estatuto ou do regulamento interno.

Art. 58. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, 19 de Novembro de 2010.